

DECRETO Nº 030/2024

DE 09 DE JULHO DE 2024.

*Institui a listagem de atividades econômicas de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação no âmbito do Município de Batalha – PI.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, no uso das suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Municipal nº 497, de 1º de maio de 1999, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a Lei Estadual nº 8.025, de 12 de abril de 2023 e Lei Municipal de Batalha n. 954/2024, publicada em 05 de julho de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam dispensadas de atos públicos de liberação no âmbito do Município de Batalha – PI, as atividades econômicas de baixo risco listadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as obrigações estabelecidas pela legislação, em especial as normas de proteção sanitária, urbanísticas e de meio ambiente, incluindo as normas técnicas de segurança.

**Art. 2º** As atividades de baixo risco discriminadas no Anexo Único deste Decreto não comportam vistoria prévia para o exercício da atividade, contudo, ficam sujeitas à fiscalização a qualquer tempo.

**Art. 3º** O empreendedor goza da presunção da boa-fé e possui a prerrogativa de autodeclarar fatos e informações aos órgãos e entidades da administração pública no âmbito estadual ou municipal quanto ao enquadramento das atividades sujeitas a dispensa de atos públicos de liberação.

Parágrafo único. O empreendedor terá responsabilidade administrativa, civil e penal pelas informações autodeclaradas.



**Art. 4º** Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos de licenciamento estadual e pela legislação federal de referência.

**Art. 5º** O disposto neste Decreto não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (09/07/2024).

  
**José Luiz Alves Machado**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CNAES DE BAIXO RISCO

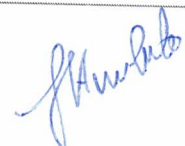
CNAE	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO
0111-3/01	Cultivo de arroz	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0111-3/02	Cultivo de milho	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0111-3/03	Cultivo de trigo	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0112-1/02	Cultivo de juta	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0114-8/00	Cultivo de fumo	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0115-6/00	Cultivo de soja	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)

*f. Amador*

0116-4/01	Cultivo de amendoim	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0116-4/02	Cultivo de girassol	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0116-4/03	Cultivo de mamona	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0119-9/02	Cultivo de alho	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0119-9/04	Cultivo de cebola	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0119-9/05	Cultivo de feijão	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0119-9/06	Cultivo de mandioca	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0119-9/07	Cultivo de melão	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)

*J. Amêlis*

0119-9/08	Cultivo de melancia	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
0121-1/02	Cultivo de morango	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
0131-8/00	Cultivo de laranja	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0132-6/00	Cultivo de uva	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0133-4/01	Cultivo de açaí	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
0133-4/02	Cultivo de banana	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0133-4/03	Cultivo de caju	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)



0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0133-4/06	Cultivo de guaraná	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0133-4/07	Cultivo de maçã	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0133-4/08	Cultivo de mamão	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0133-4/09	Cultivo de maracujá	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0133-4/10	Cultivo de manga	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0133-4/11	Cultivo de pêsego	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0134-2/00	Cultivo de café	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
0135-1/00	Cultivo de cacau	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)

*J. Amênd*

0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
0139-3/05	Cultivo de dendê	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
0139-3/06	Cultivo de seringueira	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 25 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 25 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 25 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0152-1/01	Criação de bufalinos	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 25 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI

*J. Amêlis*

0152-1/02	Criação de equinos	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 50 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0152-1/03	Criação de asininos e muares	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 50 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0153-9/01	Criação de caprinos	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 100 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 100 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0154-7/00	Criação de suínos	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 50 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0155-5/01	Criação de frangos para corte	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 200 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Desde que o número de indivíduos não seja superior a 200
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 200 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 200 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0155-5/05	Produção de ovos	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 200 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0159-8/01	Apicultura	
0159-8/02	Criação de animais de estimação	
0159-8/03	Criação de escargô	Desde que o número de indivíduos não seja superior a 200
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	Desde que o número de indivíduos não seja superior a 200
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Desde que o número de indivíduos seja menor ou igual a 200 e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	

*J. Amador*

0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que o empreendimento para o qual o serviço será realizado esteja devidamente licenciado perante os órgãos competentes, quando for o caso, e conforme legislação aplicável
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Desde que não se trate de animais silvestres
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Desde que não se caracterize para fins comerciais, e limitado a uma área útil de 10 hectares
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Desde que se trate de cultivo para fins experimentais ou de pesquisa científica
0210-1/03	Cultivo de pinus	Desde que se trate de cultivo para fins experimentais ou de pesquisa científica
0210-1/04	Cultivo de teca	Desde que se trate de cultivo para fins experimentais ou de pesquisa científica
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Desde que não se caracterize para fins comerciais, e limitado a uma área útil de 10 hectares
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	

*J. Amêlio*

0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Desde que não compreenda a preservação do pescado (1020-1/01), a fabricação de conservas de peixe (1020-1/02), ou a criação de peixes (0321-3/01) e (0322-1/01)
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Desde que não compreenda a preservação de crustáceos e moluscos (1020-1/01), a fabricação de conservas de crustáceos e moluscos (1020-1/02), ou a criação de camarões (0321-3/02) e (0322-1/02) e ostras e mexilhões (0321-3/03) e (0322-1/03)
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Desde que não compreenda a preservação do pescado (1020-1/01), a fabricação de conservas de peixe (1020-1/02), ou a criação de peixes (0321-3/01) e (0322-1/01)
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Desde que não compreenda a preservação de crustáceos e moluscos (1020-1/01), a fabricação de conservas de crustáceos e moluscos (1020-1/02), ou a criação de camarões (0321-3/02) e (0322-1/02) e ostras e mexilhões (0321-3/03) e (0322-1/03)
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	

*J. Amador*

0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	
0321-3/01	Criação de Peixes em água Salgada e salobra	Desde que se trate de piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiro suspenso, com área alagada menor que 1 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0321-3/04	Criação de Peixes Ornamentais em águasalgada e salobra	Desde que se trate de piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiro suspenso, com área alagada menor que 1 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em águasalgada e salobra	Desde que o empreendimento para o qual o serviço será realizado esteja devidamente licenciado perante os órgãos competentes, quando for o caso, e conforme legislação aplicável
0322-1/01	Criação de Peixes em água doce	Desde que se trate de piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiro suspenso, com área alagada menor que 1 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0322-1/04	Criação de Peixes Ornamentais em água doce	Desde que se trate de piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiro suspenso, com área alagada menor que 1 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0322-1/05	Ranicultura	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 0,5 ha (hectares) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Desde que o empreendimento para o qual o serviço será realizado esteja devidamente licenciado perante os órgãos competentes, quando for o caso, conforme legislação aplicável
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Desde que o empreendimento para o qual o serviço será realizado esteja devidamente licenciado perante os órgãos competentes, quando for o caso, conforme legislação aplicável
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI

*J. Amador*

1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 30 cabeças por mês e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1012-1/01	Abate de aves	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 cabeças por mês e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1012-1/02	Abate de pequenos animais	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 cabeças por mês e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 15 cabeças por mês e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Desde que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 300 m <sup>2</sup> e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que a capacidade instalada do empreendimento é menor que 0,1 toneladas por dia (ton/dia)
1031-7/00	Fabricação de Conservas De Frutas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil e que o resultado do exercício da atividade econômica NÃO SEJA diferente de produto artesanal.
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	

*J. K. Almeida*

1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 500 litros por dia (l/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que a capacidade de produção medida em litros por dia (l/dia) seja menor que 500 l/dia
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,1 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,1 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,1 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1051-1/00	Preparação do leite	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 200 litros por dia (l/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1052-0/00	Fabricação de laticínios	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 200 litros por dia (l/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Desde que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 200 m <sup>2</sup> e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial e capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,2 ton/dia
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Desde que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 300 m <sup>2</sup> e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,1 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI

*J. Almeida*

1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 0,1 toneladas por dia (t/dia) e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
1091-1/02	Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria Com Predominância de Produção Própria	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1099-6/01	Fabricação de vinagres	Desde que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 500 m <sup>2</sup> e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Desde que o tamanho da área do empreendimento seja menor que 500 m <sup>2</sup> e que a propriedade seja cadastrada na ADAPI
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas

*J. Ambrosio*

1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 20 l/dia
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia)
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia)
1112-7/00	Fabricação de vinho	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia)
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 20 litros por dia (l/dia)
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 20 litros por dia (l/dia)
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia)
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 l/dia
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 500 litros por dia (l/dia)
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	

*J. Amador*

1313-8/00	Fiação de Fibras Artificiais e Sintéticas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil e que não possua tingimento.
1314-6/00	Fabricação de Linhas Para Costurar e Bordar	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil e que não possua tingimento.
1321-9/00	Tecelagem de Fios de Algodão	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil e que não possua tingimento.
1322-7/00	Tecelagem de Fios de Fibras Têxteis Naturais, Exceto Algodão	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil e que não possua tingimento.
1323-5/00	Tecelagem de Fios de Fibras Artificiais e Sintéticas	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil e que não possua tingimento.
1330-8/00	Fabricação de Tecidos De Malha	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil e que não possua tingimento.
1340-5/01	Estamparia e Texturização em Fios, Tecidos, Artefatos Têxteis e Peças do Vestuário	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil e que não possua tingimento.
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1352-9/00	Fabricação de Artefatos de Tapeçaria	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil e que não possua tingimento.
1353-7/00	Fabricação de Artefatos de Cordoaria	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>

*J. Amêndia*

1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1411-8/01	Confeção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>

*J. Humberto*

1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500 (dois mil quinhentos) m <sup>2</sup>
1610-2/04	Serrarias sem Desdobramento de Madeira em Bruto - Resserragem	
1622-6/01	Fabricação De Casas De Madeira Pré-fabricadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
1622-6/02	Fabricação de Esquadrias de Madeira e de Peças De Madeira Para Instalações Industriais E Comerciais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
1622-6/99	Fabricação de Outros Artigos de Carpintaria Para Construção	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
1623-4/00	Fabricação de Artefatos De Tanoaria E De Embalagens De Madeira	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
1629-3/01	Fabricação De Artefatos Diversos de Madeira, Exceto Moveis	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.

*Amêlis*

1629-3/02	Fabricação De Artefatos Diversos de Cortiça, Bambu, Palha, Vime e Outros Materiais Trancados, Exceto Moveis	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
1741-9/01	Fabricação de Formulários Contínuos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
1741-9/02	Fabricação de Produtos de Papel, Cartolina, Papel Cartão e Papelão Ondulado Para Uso Comercial e de Escritório, Exceto Formulário Continuo	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil e que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos.
1749-4/00	Fabricação de Produtos de Pastas Celulósicas, Papel, Cartolina, Papel-Cartão e Papelão Ondulado Não Especificados Anteriormente	Desde que o empreendimento não possua mais de 250m <sup>2</sup> de área útil e que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos.
1811-3/01	Impressão de jornais	
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	
1812-1/00	Impressão de material de segurança	
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	

*J. Amêndio*

2223-4/00	Fabricação De Tubos E Acessórios De Material Plástico Para Uso Na Construção	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2229-3/01	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Uso Pessoal E Doméstico	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2229-3/02	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Usos Industriais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2229-3/03	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Uso Na Construção, Exceto Tubos E Acessórios	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2229-3/99	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Outros Usos Não Especificados Anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro
2330-3/01	Fabricação De Estruturas Pré-moldadas De Concreto Armado, Em Serie E Sob Encomenda	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2330-3/02	Fabricação De Artefatos De Cimento Para Uso Na Construção	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2330-3/04	Fabricação De Casas Pré-moldadas De Concreto	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2330-3/05	Preparação De Massa De Concreto E Argamassa Para Construção	Desde que a atividade não se enquadre na tipologia prevista no Código C2-015, do Anexo I, da Resolução Consema nº 046/2022
2330-3/99	Fabricação De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.

*J. Amêndia*

2341-9/00	Fabricação De Produtos Cerâmicos Refratários	Desde que a Matéria-Prima Processada seja menor que 600 t/ano
2342-7/01	Fabricação De Azulejos E Pisos	Desde que a Matéria-Prima Processada seja menor que 600 t/ano
2342-7/02	Fabricação De Artefatos De Cerâmica E Barro Cozido Para Uso Na Construção, Exceto Azulejos E Pisos	Desde que a Matéria-Prima Processada seja menor que 600 t/ano
2349-4/01	Fabricação De Material Sanitário De Cerâmica	Desde que a Matéria-Prima Processada seja menor que 600 t/ano
2349-4/99	Fabricação De Produtos Cerâmicos Não-Refratários Não Especificados Anteriormente	Desde que a Matéria-Prima Processada seja menor que 600 t/ano
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2511-0/00	Fabricação De Estruturas Metálicas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2512-8/00	Fabricação De Esquadrias De Metal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
2541-1/00	Fabricação De Artigos De Cutelaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2543-8/00	Fabricação De Ferramentas	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal

*J. Amador*

2593-4/00	Fabricação De Artigos De Metal Para Uso Doméstico E Pessoal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	
2599-3/99	Fabricação De Outros Produtos De Metal Não Especificados Anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2610-8/00	Fabricação De Componentes Eletrônicos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2621-3/00	Fabricação De Equipamentos De Informática	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2622-1/00	Fabricação De Periféricos Para Equipamentos De Informática	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2631-1/00	Fabricação De Equipamentos Transmissores De Comunicação, Peças E Acessórios	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2632-9/00	Fabricação De Aparelhos Telefônicos E De Outros Equipamentos De Comunicação, Peças E Acessórios	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2640-0/00	Fabricação De Aparelhos De Recepção, Reprodução, Gravação E Amplificação De Áudio E Vídeo	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2652-3/00	Fabricação De Cronômetros E Relógios	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2680-9/00	Fabricação De Mídias Virgens, Magnéticas E Ópticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.

*J. Amêndio*

2740-6/02	Fabricação De Luminárias E Outros Equipamentos De Iluminação	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
2790-2/02	Fabricação De Equipamentos Para Sinalização E Alarme	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
3101-2/00	Fabricação De Moveis Com Predominância De Madeira	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
3102-1/00	Fabricação De Moveis Com Predominância De Metal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
3103-9/00	Fabricação De Moveis De Outros Materiais, Exceto Madeira E Metal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
3211-6/01	Lapidação de gemas	
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde

*J. Amalinda*

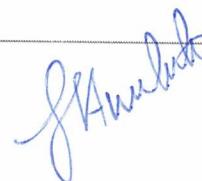
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
3292-2/02	Fabricação De Equipamentos E Acessórios Para Segurança Pessoal E Profissional	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	
3299-0/03	Fabricação De Letras, Letreiros E Placas De Qualquer Material, Exceto Luminosos	Desde que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos e que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
3299-0/04	Fabricação De Painéis E Letreiros Luminosos	Desde que não haja impressão gráfica na fabricação dos artefatos e que o processo produtivo não envolva o tratamento de superfície.
3299-0/05	Fabricação De Aviaamentos Para Costura	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, seboe/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade

*J. Amalá*

3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalação térmicas	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade

*J. Amador*

3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade



3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que os serviços não sejam realizados em uma estrutura física própria para esta finalidade
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	
3530-1/00	Produção e Distribuição de Vapor, Água Quente e Ar-Condicionado	
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	



3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Desde que não envolva a atividade de construção de sistemas de coleta e tratamento de esgoto (4222-7/01)
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Desde que não englobe a fabricação de novos produtos a partir da matéria- prima metálica recuperada, e que a capacidade de recuperação de resíduos não seja superior a 30 m <sup>3</sup> por mês
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Desde que não englobe a fabricação de novos produtos a partir da matéria- prima metálica recuperada, e que a capacidade de recuperação de resíduos não seja superior a 30 m <sup>3</sup> por mês
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Desde que não englobe a fabricação de novos produtos a partir da matéria- prima plástica recuperada, e que a capacidade de recuperação de resíduos não seja superior a 30 m <sup>3</sup> por mês
3839-4/01	Usinas de compostagem	Desde que não englobe a fabricação de produtos intermediários para fertilizantes, e que a capacidade de recuperação de resíduos não seja superior a 30 m <sup>3</sup> por mês
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
4120-4/00	Construção de edifícios	Desde que se trate apenas da sede administrativa da empresa que exercerá a atividade
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Desde que se trate apenas da sede administrativa da empresa que prestará o serviço, não se aplicando à construção das estruturas propriamente ditas, para o que se observará as normas cabíveis vigentes
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	

*J. A. ...*

4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Desde que o tamanho da área do empreendimento em hectares seja menor que 5 ha (hectares)
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	Desde que se trate de sondagens e perfurações destinadas à construção
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Desde que se trate apenas da sede administrativa da empresa que prestará o serviço, não se aplicando à execução das obras propriamente ditas, para o que se observará as normas cabíveis vigentes
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	

*J. Amêlis*

4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
4391-6/00	Obras de fundações	Desde que o empreendimento, para o qual o serviço será realizado, esteja devidamente licenciado perante os órgãos competentes, quando for o caso, conforme legislação aplicável
4399-1/01	Administração de obras	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	

*J. Amador*

4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Desde que se trate apenas da sede administrativa da empresa que prestará o serviço, não se aplicando à perfuração e construção de poços propriamente dito, para o que se aplicará as normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores de recursos hídricos
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetase utilitários novos	
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetase utilitários usados	
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200 (duzentos) m <sup>2</sup>
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200 (duzentos) m <sup>2</sup>
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200 (duzentos) m <sup>2</sup>
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	

*Handwritten signature*

4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
454-1/20	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200 (duzentos) m <sup>2</sup>
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	

*J. A. Cunha*

4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que não se trate de Criadouro Comercial de Fauna Silvestre
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	

*Handwritten signature*

4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde que não se trate do comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (4683-4/00)
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	
4634-6/02	Comercio Atacadista de Aves Abatidase Derivados	Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade a manipulação ou transformação da carne de ave.
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	

*J. Amador*

4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	

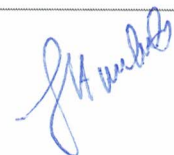
*J. Amalinda*

4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	

4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
4671-1/00	Comercio Atacadista De Madeira E Produtos Derivados	
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
4686-9/01	Comercio Atacadista De Papel E Papelão Em Bruto	
4686-9/02	Comercio Atacadista De Embalagens	

*J. Amal*

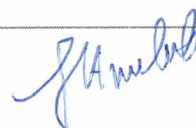
4687-7/01	Comercio Atacadista De Resíduos De Papel E Papelão	
4687-7/02	Comercio Atacadista De Resíduos E Sucatas Não Metálicos, Exceto De Papel E Papelão	Desde que o resíduo não seja armazenado, mesmo que temporariamente, ou triado no local do empreendimento.
4687-7/03	Comercio Atacadista De Resíduos E Sucatas Metálicos	Desde que o resíduo não seja armazenado, mesmo que temporariamente, ou triado no local do empreendimento.
689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	



4729-6/01	Tabacaria	Desde que o exercício da atividade NÃO COMPREENDA estabelecimento comercial varejista que se destina ao consumo, no próprio local, de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	

*J. Amador*

4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	



4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200 (duzentos) m <sup>2</sup>
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	

*J. A. M. B.*

4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	
4940-0/00	Transporte dutoviário	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	
012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	

*J. Amador*

4789-0/99	Comercio Varejista De Outros Produtos Não Especificados Anteriormente	Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o comércio varejista de produtos passíveis de registro como cosméticos e saneantes e que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o comércio varejista de produtos passíveis de registro como produto para saúde/correlatos.
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	
4912-4/03	Transporte metroviário	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	
4923-0/01	Serviço de táxi	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	
4924-8/00	Transporte escolar	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	

*J. A. M. S.*

5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Desde que não se trate do transporte de produtos perigosos
5130-7/00	Transporte espacial	
5211-7/02	Guarda-móveis	
5212-5/00	Carga e descarga	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	
5223-1/00	Estacionamento de veículos	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	

*J. A. Mendes*

5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5239-7/01	Serviços de praticagem	
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
5250-8/01	Comissaria de despachos	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
5320-2/02	Serviços De Entrega Rápida	Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade o transporte E/OU armazenamento de material biológico e que NÃO HAJA, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de sangue/hemocomponente que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade.
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
5590-6/02	Campings	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	

*J. Amêlis*

5590-6/99	Outros Alojamentos Não Especificados Anteriormente	Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares.
5611-2/01	Restaurantes e similares	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 1,5 ha (hectares)
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	



5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 1,5 ha (hectares)
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6010-1/00	Atividades de rádio	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	
6022-5/01	Programadoras	
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	

*J. Amador*

6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet -VOIP	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizáveis	Desde que NÃO HAJA o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	

*J. Amador*

6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
6410-7/00	Banco Central	
6421-2/00	Bancos comerciais	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6423-9/00	Caixas econômicas	
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6432-8/00	Bancos de investimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
6434-4/00	Agências de fomento	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	

*J. Amador*

6438-7/01	Bancos de câmbio	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
6492-1/00	Securitização de créditos	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
6499-9/01	Clubes de investimento	
6499-9/02	Sociedades de investimento	

6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	

*J. Ambrósio*

6511-1/02	Planos de auxílio funeral	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	
6530-8/00	Resseguros	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	
6550-2/00	Planos de saúde	
6611-8/01	Bolsa de valores	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
6611-8/04	Administração de mercados de balcãoorganizados	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	



6619-3/04	Caixas eletrônicos	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	Desde que seja para fins residenciais e que a área do terreno seja menor que 2,0 (dois) hectares
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
6912-5/00	Cartórios	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	

*J. Amador*

7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Desde que não se trate de prospecção de gás natural ou de petróleo ou pesquisa mineral com emprego de Guia de Utilização
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	

*J. Amador*

7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	

*J. Amalá*

7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de Material Médico	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	
7739-0/02	Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador	Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, a locação/aluguel/leasing de aparelhos terapêuticos eletromagnético e/ou equipamentos médicos e hospitalares e/ou equipamentos médico-cirúrgico hospitalares.
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	

*J. Humberto*

7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8112-5/00	Condomínios Prediais	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8230-0/02	Casas de festas e eventos	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 5,0 ha (hectares)



8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
8299-7/06	Casas lotéricas	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8411-6/00	Administração pública em geral	
8412-4/00	Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais	Desde que que NÃO HAJA, no exercício da atividade, assistência farmacêutica em estabelecimento público (armazenamento E/OU expedição, E/OU distribuição E/OU transporte E/OU dispensação de medicamentos) e que no exercício da atividade NÃO COMPREENDA estabelecimento integrante de programas de erradicação da fome, que arrecada e distribui gêneros alimentícios gratuitamente - Banco de Alimentos.
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
8421-3/00	Relações exteriores	



8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justiça	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	
8425-6/00	Defesa Civil	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
8511-2/00	Educação infantil - creche	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	
8513-9/00	Ensino fundamental	
8520-1/00	Ensino médio	
8531-7/00	Educação superior - graduação	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento em hectares for menor que 1,5 ha (hectares)
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento em hectares for menor que 1,5 ha (hectares)
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento em hectares for menor que 1,5 ha (hectares)
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento em hectares for menor que 1,5 ha (hectares)
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento em hectares for menor que 1,5 ha (hectares)
8550-3/01	Administração de caixas escolares	



8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/01	Formação de condutores	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino NãoEspecificadas Anteriormente	Desde que NÃO HAJA, no exercício da atividade, procedimentos de estética.
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m <sup>2</sup>
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m <sup>2</sup>
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m <sup>2</sup>
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m <sup>2</sup>

*A. Amador*

8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m <sup>2</sup>
8690-9/04	Atividades de podologia	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m <sup>2</sup>
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Desde que a área do empreendimento seja menor que 1.000 (hum mil) m <sup>2</sup>
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m <sup>2</sup>
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Desde que a área do empreendimento seja menor que 1.000 (hum mil) m <sup>2</sup>
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Caso englobe a estrutura física própria para esta finalidade, será considerada Nível I, se a área do empreendimento for menor que 1.000 (hum mil) m <sup>2</sup>
8730-1/01	Orfanatos	
8730-1/02	Albergues assistenciais	
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	

*J. Amênd*

9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios,vaquejadas e similares	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração delugares e prédios históricos e atrações similares	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Desde que se trate apenas de atividades relacionadas à gestão de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/01	Casas de bingo	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	
9311-5/00	Gestão De Instalações De Esportes	Desde que no exercício da atividade NÃO COMPREENDA estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas.
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	

*J. Amêlis*

9329-8/02	Exploração de boliches	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar esimilares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
9411-1/00	Atividades de organizações associativaspatronais e empresariais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas oufilosóficas	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
9493-6/00	Atividades de organizações associativasligadas à cultura e à arte	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outrosveículos não motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de joias	

*JA melub*

9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Desde que se trate apenas de atividades administrativas
9609-2/02	Agências matrimoniais	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
9609-2/99	Outras Atividades De Serviços Pessoais Não Especificadas Anteriormente	Desde que NÃO HAJA no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos e que NÃO COMPREENDA, no exercício da atividade, os serviços de baby-sitter E/OU serviços de cuidador de idoso E/OU serviços de cuidados de bebês ou crianças.
9700-5/00	Serviços domésticos	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

*J. A. Almeida*